



DECRETO Nº 092, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2252, 06/08/2021.

“Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406/2002;

Considerando as iniciativas em curso para implantação do processo eletrônico de controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e a necessidade de definição de procedimentos relativos a nova sistemática processual;

Considerando que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia;

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

DECRETA:

Art. 1º. O Uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

Art. 2º. Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

I- Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia;



II- Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III- Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV- Autoridade Certificadora – entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V- Certificado Digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI- Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP- Brasil); e

VII- Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis – como os tokens – que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º. Os documentos eletrônicos produzidos na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser do tipo A1 ou A3 emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.



Art. 4º. A prefeitura proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º A prefeitura promoverá a re-emissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º. O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não – repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não – repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem validas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I- Apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, a documentação necessária a emissão do certificado digital;

II- Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III- Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV- Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V- Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;



VI- Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII- Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII- Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento – anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8º. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º. Ficam as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia autorizadas, no âmbito de suas respectivas competências, a editar os atos que se fizeram necessários para a operacionalização deste Decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 04 de agosto de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal